#AtuePeloCaminhar

Quer ficar por dentro das leis que favorecem o pedestre no Rio?
Conheça as mais recentes neste informativo.

O Caminha Rio incentiva a população a monitorar e debater as leis municipais criadas para melhorar a mobilidade ativa e a acessibilidade.

Lei nº 7535/2022

Obriga os estabelecimentos públicos ou privados a prestar atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, no primeiro andar de suas lojas, quando funcionarem em lojas com mais de um andar.

Lei nº 7280/2022

Determina a instalação de equipamentos com obstáculos do tipo currais para bloquear o trânsito de motocicletas nas passarelas de uso exclusivo para quem se desloca a pé. Tem como objetivo evitar que os pedestres sejam atropelados por motocicletas que trafegam em alta velocidade nas passarelas da cidade.

Lei nº 7727/2022

Determina que as empresas que realizarem obras nas vias públicas da cidade deverão consertar buracos e danos feitos nas calçadas e ruas, sob pena de multa diária. Tem como foco as intervenções feitas pelas concessionárias de energia, telefonia, gás e outros serviços, que deixam buracos e consertos mal feitos nas ruas.

O Estatuto do Pedestre pode virar realidade

Está tramitando na Câmara dos Deputados o **Projeto de Lei 2527/22,** que cria o Estatuto do Pedestre com o objetivo de melhorar as condições de mobilidade a pé da população, com conforto, segurança e baixo custo, incluindo os grupos de mobilidade reduzida.

A Semana Municipal do Pedestre faz parte do calendário oficial do município do Rio desde 2017. É comemorada entre os dias 24 e 30 de setembro.

PL nº 1381/2019

o **Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município do Rio de Janeiro – PMUS-Rio**, estabelece os objetivos e as diretrizes para a mobilidade sustentável do município.

Art. 10. A política de transporte ativo visa garantir deslocamentos com foco na promoção de percursos e usos seguros e equilibrados para pedestres, ciclistas e usuários dos demais modos ativos.

Art. 11. Para a eficácia dos deslocamentos ativos, o Poder Executivo deverá:
I – promover a gestão integrada do sistema viário, com foco na segurança dos deslocamentos ativos;
II – promover uma rede contínua para mobilidade a pé (RMP) integrada com as demais redes de mobilidade.

CAMINHA RIO

Fontes: Site da Câmara Municipal do Rio de Janeiro / Agência Câmara de Notícias